



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 618/94, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

Concede ISENÇÃO do Crédito Tributário relativo a Tributos Municipais.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná,
Faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ISENTOS dos tributos municipais:

I – DO PAGAMENTO DO IPTU

- a) O bem imóvel pertencente a particular, quanto a fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Município ou de suas autarquias;
- b) O bem imóvel pertencente a agremiação desportiva licenciada quando utilizada efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;
- c) O bem imóvel pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destina a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
- d) O bem imóvel pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;
- e) O bem imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que correr a emissão de posse ou ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
- f) O bem imóvel cujo valor do imposto não ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor da UFM/L;
- g) O bem imóvel para residência pastoral, quando localizada no mesmo terreno do templo;
- ~~h) O bem imóvel destinado a moradia própria, no distrito de Jandimópolis e nesta cidade, cujo proprietário seja:~~
 - ~~1. servidor público municipal, com mais de 60 (sessenta) anos;~~
 - ~~2. viúvo, e enquanto perdurar essa situação, ou~~
 - ~~3. aposentado de qualquer categoria, e~~
 - ~~4. que não receba mais que um salário mínimo vigente.~~
- h) O bem imóvel destinado a moradia própria, cujo proprietário, conforme regulamento, seja: viúvo (a); ou aposentado (a) de qualquer categoria; sendo que em todos os critérios elencados nesta alínea, tais contribuintes não poderão perceber mais que um salário mínimo vigente a data da solicitação da referida isenção. ([Redação dada pela LEI Nº 030/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013](#))
- i) O bem imóvel pertencente a novos loteamentos no período de 03 (três) anos, extensível aos adquirentes dentro do mesmo período, contados a partir do registro no SRI dos referidos loteamentos. ([Redação dada pela LEI Nº 015/2014 DE 23 DE JUNHO DE 2014](#))

II. DO PAGAMENTO DO ISS

- a) Os serviços prestados por engraxates ambulantes e lavadeiras;
- b) Os serviços prestados por associações culturais;
- c) Os serviços de diversões públicas com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do município ou órgão similar;
- d) As atividades individuais de pequeno rendimento, destinados exclusivamente ao sustento de quem as exerce ou de sua família critério da autoridade tributária;
- e) Os serviços prestados por Micro-empresas com receita anual de até 110 (cento e dez) UFM/L.

III. DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA

- ~~a) Os próprios federais, estaduais, quando exclusivamente utilizados por serviços da união e do Estado;~~
- ~~b) Os templos de qualquer culto.~~

III. DO PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO – TCDL.

- a) Os próprios federais, estaduais, quando exclusivamente utilizados por serviços da União, Estados e ainda por suas Empresas e Autarquias.
- b) Os templos de qualquer culto;
- c) O bem imóvel destinado a moradia própria, cujo proprietário, conforme regulamento, seja: viúvo (a); ou aposentado (a) de qualquer categoria; sendo que em todos os critérios elencados nesta alínea, tais contribuintes não poderão perceber mais que um salário mínimo vigente a data da solicitação da referida isenção. ([Redação dada pela LEI Nº 030/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013](#))

IV. DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE LICENÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Os vendedores ambulantes de jornais e revistas;
- b) Os engraxates ambulantes;
- c) Os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;
- d) A construção de muros de arrimo ou de muralhas de sustentação, quando no alinhamento da via pública, assim como de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura;
- e) As construções provisórias destinadas a guarda de material, quando no local de obras já licenciadas;
- f) As obras realizadas em imóvel de propriedade da União, do Estado e de suas autarquias;
- g) A limpeza ou pintura, externa ou interna, de edifícios, casas, muros ou grades;
- h) As associações de classes, associações religiosas, clubes esportivos, escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos e asilos;
- i) Os parques de diversões com entrada gratuita;
- j) Os dizeres relativos a propaganda eleitoral, política atividade sindical, culto religioso e atividade de administração pública;
- l) Os cegos, mutilados e ou incapazes permanentemente, que exerçam o comércio eventual e ambulante em terrenos, vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Esta Lei poderá ser auterada em todo ou em parte no interesse imperativo do município, em qualquer época do exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Nº 569/92 de 25 de novembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

JOSÉ CLÓVIS TROMBINI BERNARDO
- Prefeito Municipal -